

ATA DA 16ª ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, DA SOCIEDADE BRASILEIRA DE CARTOGRAFIA – SBC. Às 15:00 horas do dia 16 de julho de 2008, no Auditório Profº Placidino Machado Fagundes, na Av. Presidente Wilson, 210 – 7º andar, Rio de Janeiro/RJ, Sede da SBC, foi realizada a 16ª ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, da Sociedade Brasileira de Cartografia, Geodésia, Fotogrametria e Sensoriamento Remoto – SBC, convocada conforme edital, datado de 13 de junho de 2008, para deliberar sobre os seguintes assuntos agendados: 1. Revisão dos Estudos do Estatuto aprovado 2004/2005; 2. Ratificação e Aprovação do texto final do Estatuto da Sociedade Brasileira de Cartografia; 3. Assuntos Gerais. O Presidente da SBC cumprimentou e deu as boas-vindas aos participantes e em seguida iniciou os trabalhos. Passou a palavra ao Engº José Henrique da Silva – Secretário Geral da SBC, que foi lendo Artigo por Artigo na íntegra para fazer uma análise do que deveria ser alterado. O Engº José Henrique da Silva propôs que fosse criada uma Comissão de Redação e Ortografia para verificação final do Estatuto em análise, devido à necessidade de evitar erro e omissão. Consultada a AGE sobre as alterações no Estatuto da SBC os presentes foram unânimes, e aprovaram as mudanças, e foi submetido a uma triagem pela Comissão de Redação a qual retificou com perfeição os trabalhos com aprovação para a redação final. A Comissão de Redação e Ortografia ficou assim constituída: Profª Ana Maria Coutinho, Engº Fernando de Araujo Coutinho Amadeo, e Engº Nei Erling. Segue abaixo o Estatuto na íntegra após as retificações e correções ortográficas. **ESTATUTO DA SOCIEDADE BRASILEIRA DE CARTOGRAFIA, GEODÉSIA, FOTOGRAMETRIA e SENSORIAMENTO REMOTO – SBC - TÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETIVOS, DURAÇÃO E FORO - Art. 1º - A SOCIEDADE BRASILEIRA DE CARTOGRAFIA, GEODÉSIA, FOTOGRAMETRIA e SENSORIAMENTO REMOTO**, que tem a sigla SBC, fundada por deliberação unânime da 1ª Reunião de Consulta sobre Cartografia, realizada em 28 de outubro de 1958, e reconhecida como sendo de Utilidade Pública pelo Decreto Federal nº 88.747, de 26.09.83, é uma associação civil, de âmbito nacional e caráter técnico-científico, sem fins econômicos, destinada a promover o desenvolvimento do estudo e da pesquisa no campo da Cartografia, Geodésia, Fotogrametria e Sensoriamento Remoto, abrangendo o conjunto de operações aéreas, espaciais, terrestres, marítimas e de gabinete que, direta ou indiretamente, conduzam à elaboração, à preparação, à reprodução e à utilização de cartas e outros documentos de natureza cartográfica. **PARÁGRAFO ÚNICO – A SBC, com CNPJ do Ministério da Fazenda nº 42.153.775/0001-47, tem sede na Av. Presidente Wilson, 210 – 7º andar – Centro – Rio de Janeiro – RJ - CEP 20030-021. Art. 2º - A duração da sociedade é por tempo ilimitado. Art. 3º - Fica eleito o foro da cidade do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer assuntos relacionados à entidade. TÍTULO II – FINALIDADES - Art. 4º - Para atingir seus objetivos, a SBC deverá:**

a) congregar todas as pessoas físicas e jurídicas, bem como entidades nacionais que se dediquem ou se interessem pelos assuntos cartográficos, geodésicos, fotogramétricos, e de sensoriamento remoto, visando a uma cooperação mais íntima entre os diversos setores de atividade e a um intercâmbio mais efetivo de dados, informações e conhecimento; b) expandir as relações e o intercâmbio de informações técnico-científicas com outras entidades, sejam elas nacionais e estrangeiras; c) fomentar o interesse, tanto de profissionais quanto de leigos, nos diversos ramos da Cartografia, Geodésia, Fotogrametria e Sensoriamento Remoto, visando, assim, ao aperfeiçoamento, à harmonização e ao desenvolvimento das atividades cartográficas e afins no Brasil; d) promover o conagraamento dos familiares dos seus membros; e) realizar, mensalmente, em sua Sede, uma Reunião Ordinária da Diretoria Executiva e, semestralmente, uma do Conselho Deliberativo; f) realizar, anualmente, uma Assembléia Geral Ordinária, para exame da situação da SBC e análise dos planos gerais de sua administração; g) realizar, ao menos bianualmente, congressos de caráter nacional, procurando, através deles, incitar o interesse de pessoas físicas ou jurídicas e entidades governamentais ou privadas que se dediquem à execução, ao ensino ou à pesquisa em Cartografia, Geodésia, Fotogrametria e Sensoriamento Remoto; h) promover, periodicamente, outras reuniões de caráter técnico-científico, simpósios, seminários, foros e conferências com o objetivo de tratar de assuntos de relevância para a Cartografia, a Geodésia, a Fotogrametria e o Sensoriamento Remoto; i) participar, sempre que possível, de congressos, reuniões, conferências e

Filiada a:

- ISPRS - INTERNATIONAL SOCIETY FOR PHOTOGRAMMETRY AND REMOTE SENSING
- ICA - INTERNATIONAL CARTOGRAPHIC ASSOCIATION
- FIG - INTERNATIONAL FEDERATION OF SURVEYORS

exposições de seu interesse no país ou no exterior; **j)** manter intercâmbio cultural com entidades que desenvolvam atividades relacionadas com Cartografia, Geodésia, Fotogrametria e Sensoriamento Remoto ou afins, sejam elas nacionais ou estrangeiras; **k)** fomentar o aperfeiçoamento e a atualização do ensino técnico e o aprimoramento dos padrões cartográficos, geodésicos, fotogramétricos e de sensoriamento remoto; **l)** promover a pesquisa pura e aplicada nos ramos da Cartografia, da Geodésia, da Fotogrametria e do Sensoriamento Remoto; **m)** publicar periódicos, com a colaboração de seus membros, contendo assuntos de interesse geral da SBC; **n)** manter e publicar a Revista Brasileira de Cartografia, a qual deve conter assuntos técnico-científicos das áreas de interesse da SBC e ser escrita com a colaboração dos seus membros e de pesquisadores de renome nacional e internacional, devendo estes ser orientados por um Conselho Editorial próprio, o qual é designado pela Diretoria da SBC e aprovado pelo Conselho Deliberativo; **o)** organizar e manter Biblioteca especializada, Mapoteca e Arquivo Técnico; e **p)** conceder prêmios e distinções, mediante regulamentos próprios. **PARÁGRAFO ÚNICO** - É vedado à SBC tratar de assuntos políticos-partidários, religiosos ou de outros estranhos a seus fins. **TÍTULO III - DA ADMISSÃO DE MEMBROS E DA ORGANIZAÇÃO DO QUADRO SOCIAL. Art. 5º** - Podem fazer parte da SBC pessoas físicas ou jurídicas que, de alguma forma, estejam ligadas ao objetivo da Sociedade, que tenham a finalidade de promover o desenvolvimento sustentável desta e que concordem com as disposições deste estatuto. **Art. 6º** - Somente poderão ser membros da SBC todas as pessoas físicas ou jurídicas que obtiverem aprovação de seus nomes pelo Conselho Deliberativo. **PARÁGRAFO ÚNICO** - As pessoas jurídicas aceitas como membros da SBC somente poderão pertencer à categoria de membros mantenedores. **Art. 7º** - A SBC admitirá membros nas seguintes categorias:

MEMBROS CONTRIBUINTES	MEMBROS NÃO CONTRIBUINTES
Aspirantes	Correspondentes
Associados	Honorários
Titulares	Remidos
Mantenedores	
Beneméritos	

PARÁGRAFO 1º - As categorias de membros da SBC, assim se definem: **a) ASPIRANTES:** alunos dos cursos técnicos, superiores e de pós-graduação. **b) ASSOCIADOS:** profissionais graduados das áreas de atuação da SBC e pessoas físicas que tenham afinidades técnicas e culturais com a SBC. **c) TITULARES:** membros Associados por, no mínimo, 5 (cinco) anos ininterruptos, computado o período que, eventualmente. **d) MANTENEDORES:** entidades públicas ou privadas, de ensino ou de pesquisa, executoras ou usuárias da Cartografia, Geodésia, Fotogrametria e Sensoriamento Remoto, bem como instituições de caráter cultural ou de disseminação de informações que possuem ligações nas áreas de atuação da SBC. **e) BENEMÉRITOS:** pessoas físicas ou jurídicas que contribuam de maneira excepcional para o engrandecimento da SBC. **f) CORRESPONDENTES:** entidades (nacionais ou estrangeiras) ou pessoas residentes no exterior que se interessem por intercâmbio de informações e conhecimentos com a SBC. **g) HONORÁRIOS:** personalidades, nacionais ou estrangeiras, que tenham prestado relevantes serviços à Cartografia, Geodésia, Fotogrametria e Sensoriamento Remoto no Brasil. **h) REMIDOS:** membros Titulares da SBC que tenham contribuído, ininterruptamente, durante 35 (trinta e cinco) anos, computado o período que, eventualmente, tenham permanecido como membros Aspirantes. **PARÁGRAFO 2º** Os membros de qualquer categoria, signatários da Ata de Fundação da SBC, são considerados sócios fundadores. **Art. 8º** - As propostas de admissão de membros aspirantes, associados, mantenedores e correspondentes deverão ser assinadas pelo candidato e por dois membros titulares/mantenedores/beneméritos/remidos, sendo, então, encaminhadas pelo Presidente da SBC ao Conselho Deliberativo, o qual decidirá a respeito, pelo voto da maioria dos membros presentes à Sessão. **Art. 9º** - As propostas de admissão de membros honorários e beneméritos deverão ser assinadas pelo candidato e por, no mínimo, dez membros titulares e/ou mantenedores e/ou beneméritos e/ou remidos, com direito a voto, sendo estas assinaturas, devidamente justificadas. As propostas serão encaminhadas pelo Presidente da SBC ao Conselho Deliberativo, o qual decidirá sobre o mérito do proposto, pelo voto

Filiada a:

• ISPRS - INTERNATIONAL SOCIETY FOR PHOTOGRAMMETRY AND REMOTE SENSING
• ICA - INTERNATIONAL CARTOGRAPHIC ASSOCIATION
• FIG - INTERNATIONAL FEDERATION OF SURVEYORS

da maioria absoluta dos seus membros. **PARÁGRAFO ÚNICO** - O Presidente poderá solicitar o voto, por correspondência, dos Conselheiros que faltarem à Sessão de que trata este artigo. **Art. 10º** - A cada ano, os membros que passarem à categoria de beneméritos, remidos e honorários receberão seus diplomas na Sessão Solene de comemoração pelo Aniversário da SBC. **Art. 11º** - O direito de votar e de receber votação é privativo dos membros titulares e dos beneméritos e mantenedores que tenham mais de 180 dias como membros na data das eleições. **Art. 12º** - Os membros de todas as categorias têm direito a freqüentar a Sede e receber as publicações regulares editadas pela SBC, desde que em dia com as suas obrigações para com a associação. **Art. 13º** - O valor da anuidade básica será fixado de acordo com o desempenho financeiro verificado no decorrer do ano e com o orçamento aprovado para o exercício em curso na última reunião do Conselho Deliberativo realizada antes do dia 31 de dezembro. **PARÁGRAFO 1º** - Os membros associados, titulares e beneméritos pagarão uma anuidade básica. **PARÁGRAFO 2º** - Os membros Aspirantes pagarão 50 % (cinquenta por cento) da anuidade básica. **PARÁGRAFO 3º** - Os membros mantenedores pagarão doze anuidades básicas. **PARÁGRAFO 4º** - Os membros mantenedores beneméritos pagarão 12 (doze) anuidades básicas. **PARÁGRAFO 5º** - Os membros remidos, honorários e correspondentes são isentos do pagamento da anuidade básica. **PARÁGRAFO 6º** - A anuidade básica poderá ser paga de uma só vez ou em parcelas, a critério do Conselho Deliberativo. **PARÁGRAFO 7º** - Os membros que não estejam em dia com as suas contribuições terão os seus direitos e privilégios suspensos. **TÍTULO IV - DO DESLIGAMENTO, ELIMINAÇÃO E EXCLUSÃO DOS MEMBROS** - **Art. 14º** - O desligamento de todas as categorias de membros dar-se-á a pedido do membro, mediante carta dirigida ao Presidente da SBC, não podendo ser negado. **Art. 15º** - Quando o membro não quita sua dívida, mesmo após ser cientificado, através da Secretaria da SBC, de que existe um débito de duas ou mais contribuições anuais consecutivas, pode o Conselho Deliberativo optar pela sua exclusão. **PARÁGRAFO ÚNICO** - A readmissão de membro excluído ficará a critério do Conselho Deliberativo. **Art. 16º** - A eliminação será aplicada por decisão da Diretoria Executiva, após aprovação da maioria, em Assembléia, ao membro que infringir qualquer disposição legal ou estatutária, cabendo recurso à Assembléia Geral. **Art. 17º** - A exclusão do membro ocorrerá por morte de pessoa física, por incapacidade civil não suprida e ainda por dissolução da entidade. **PARÁGRAFO ÚNICO** - A qualidade de membro é intransmissível e intransferível. **TÍTULO V - CAPÍTULO I - DOS DEVERES DOS MEMBROS** - **Art. 18º** - São deveres de todos os membros da Sociedade: I - respeitar o estatuto, bem como as deliberações da Assembléia Geral, do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva; II - exercer, diligentemente, os cargos para os quais tenham sido eleitos ou indicados; III - comparecer, assiduamente, às Assembléias Gerais; e IV - zelar pelo bom nome da Instituição, procurando difundir a entidade. **TÍTULO V - CAPÍTULO II - DOS DIREITOS DOS MEMBROS** - **Art. 19º** - São direitos dos membros associados, titulares, beneméritos e mantenedores da SBC: I - comparecer e votar, no caso de membros titulares, mantenedores, beneméritos e remidos, nas Assembléias; II - solicitar, a qualquer tempo, informações relativas às atividades da Sociedade; III - serem eleitos ou indicados membros da Diretoria Executiva e dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, no caso de titulares, beneméritos e remidos; IV - Requerer a convocação de Assembléia Geral, na forma prevista neste estatuto, no caso de membros titulares, mantenedores, beneméritos ou remidos. **TÍTULO VI - DA CONSTITUIÇÃO E ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA** - **Art. 20º** - A SBC é estruturada da seguinte forma: I Assembléia Geral; II Conselho Deliberativo; III Conselho Fiscal; IV Diretoria Executiva; V Adjuntos; VI Comissões Técnico-Científicas; VII Coordenadores Estaduais; e VIII Comissões Organizadoras de Eventos. **PARÁGRAFO ÚNICO** - É vedada à acumulação de cargos ao Presidente e ao Secretário-Geral. **Art. 21º** - A SBC será administrada por um Conselho Deliberativo, um Conselho Fiscal e uma Diretoria - Executiva. **Art. 22º** - A Diretoria Executiva será assessorada pelas Comissões Técnico-Científicas. **Art. 23º** - A SBC poderá ter representações em todos os Estados do País, através dos Coordenadores Estaduais. **Art. 24º** - Os ocupantes de cargos, previstos na estrutura orgânica da SBC, eleitos ou não, devem, obrigatoriamente, ser membros titulares, beneméritos ou remidos da SBC, não podendo receber remuneração de qualquer espécie. **TÍTULO VI - CAPÍTULO I - DAS**

Filiada a:

- ISPRS - INTERNATIONAL SOCIETY FOR PHOTOGRAMMETRY AND REMOTE SENSING
- ICA - INTERNATIONAL CARTOGRAPHIC ASSOCIATION
- FIG - INTERNATIONAL FEDERATION OF SURVEYORS

ASSEMBLÉIAS GERAIS - Art. 25º – A Assembléia Geral é o órgão de deliberação soberano em suas decisões, podendo ser ordinária ou extraordinária. **PARÁGRAFO 1º** - Somente os membros titulares, mantenedores, beneméritos e remidos terão direito de voto nas Assembléias Gerais, correspondendo 1 (um) voto a cada membro. **PARÁGRAFO 2º** - As decisões das Assembléias Gerais serão baixadas sob a forma de Resoluções. **PARÁGRAFO 3º** - Serão nulas as decisões da Assembléia Geral sobre assuntos não incluídos na ordem do dia. **Art. 26º** – **COMPETE PRIVATIVAMENTE À ASSEMBLÉIA GERAL:** I - eleger os administradores; II - destituir os administradores; III - aprovar as contas da Diretoria-Executiva; e IV- alterar o estatuto. **PARÁGRAFO ÚNICO** – Para as deliberações dos incisos II e IV é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembléia que tenha sido especialmente convocada para esse fim, não podendo haver deliberação, em primeira convocação, sem maioria absoluta dos membros ou, nas convocações seguintes, com menos de 1/3 (um terço) destes. **Art. 27º** – As Assembléias Gerais Ordinárias serão realizadas ao menos anualmente, se possível no mês de julho, sendo convocadas pelo Presidente com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias. **Art. 28º** – As Assembléias Gerais Extraordinárias poderão ser solicitadas, por escrito, por 9 (nove) membros do Conselho Deliberativo, por 2/3 dos membros da Diretoria-Executiva, ou ainda por 1/5 dos membros titulares, mantenedores, beneméritos ou remidos, tendo o Presidente da SBC 15 (quinze) dias para efetuar a convocação, em todas as hipóteses, com antecipação mínima de 30 (trinta) dias. **Art. 29º** - A convocação das Assembléias Gerais dar-se-á na forma da lei e, ainda em caráter complementar, por outros meios que cumpram a finalidade. **Art. 30º** - As mesas das Assembléias Gerais serão compostas por membros da Diretoria-Executiva e, quando necessário, por dois membros aclamados pela própria Assembléia. **PARÁGRAFO ÚNICO** - As Atas das Assembléias Gerais serão lavradas pelo Secretário-Geral e assinadas pelos componentes da mesa. **Art. 31º** - A Diretoria Executiva organizará o temário da Assembléia Geral Ordinária e a agenda das respectivas Sessões incluindo, além da prestação de contas da Diretoria-Executiva e da formulação de planos futuros, um programa de atividades técnico-científicas, culturais e sociais. **TÍTULO VI - CAPÍTULO II - DO CONSELHO DELIBERATIVO - Art. 32º** - O Conselho Deliberativo será composto pelos membros natos formados pelos ex-Presidentes da SBC, que tenham exercido mandato, efetivamente, por um período mínimo de 6 (seis) meses, e por mais tantos conselheiros quantos forem os membros mantenedores e pelos 9 (nove) membros não natos, oriundos do quadro de membros titulares, beneméritos ou remidos. **PARÁGRAFO 1º** - Os Conselheiros não natos serão eleitos pelo voto direto da Assembléia Geral, de acordo com o estabelecido no Art. 62º. **PARÁGRAFO 2º** - O Conselho Deliberativo tomará posse junto com a Diretoria Executiva que compõe a chapa eleita e, nessa sessão de posse, o Conselho Deliberativo elegerá o seu Presidente e o seu Secretário, que cumprirão seus mandatos durante todo o período do mandato do Conselho. **PARÁGRAFO 3º** - O Conselho Deliberativo reunir-se-á, ordinariamente, a cada 6 (seis) meses a partir de sua sessão de posse e, extraordinariamente, por convocação do seu Presidente ou de, no mínimo, 5 (cinco) Conselheiros sendo, em qualquer dos casos, exigido o “quorum” mínimo de 6 (seis) membros, computados o seu Presidente e o seu Secretário. **PARÁGRAFO 4º** - As Atas das reuniões do Conselho Deliberativo serão redigidas pelo seu Secretário, que as assinará juntamente com o seu Presidente; **Art. 33º** - **COMPETE AO CONSELHO DELIBERATIVO:** a) aprovar os nomes, após estes terem sido submetidos pelo Presidente, de membros para ocupar os cargos de Vice-Presidente de Administração e Finanças; Assuntos Internacionais; Assuntos Nacionais e Relações Institucionais e Assuntos Técnico-Científicos, os Coordenadores Estaduais, o Diretor do Congresso e demais cargos não elegíveis em Assembléia Geral; b) fiscalizar as eleições, assegurando a normalidade dos pleitos; c) elaborar ou alterar, “ad referendum” da Assembléia Geral, os regimentos internos da SBC, dos seus Congressos e Reuniões, assim como os regulamentos dos prêmios por ela concedidos; d) aprovar o Plano de Atividades Técnico-Científicas da SBC, elaborado pela Diretoria Executiva; e) aprovar a proposta orçamentária, elaborada pela Diretoria Executiva; f) aprovar o quadro dos servidores remunerados indispensáveis, propostos pela Diretoria Executiva; g) organizar, regulamentar e instalar as Comissões Técnico-Científicas; h) autorizar despesas extraordinárias, solicitadas pela Diretoria-Executiva, através de exposição de motivos; i)

Filiada a:

- ISPRS - INTERNATIONAL SOCIETY FOR PHOTOGRAMMETRY AND REMOTE SENSING
- ICA - INTERNATIONAL CARTOGRAPHIC ASSOCIATION
- FIG - INTERNATIONAL FEDERATION OF SURVEYORS

autorizar a contratação de serviços de assessoria; j) aprovar atos normativos sobre assuntos de interesse da SBC, emanados da Diretoria-Executiva; k) organizar-se em subcomitês especializados, de tarefas específicas, que lhe forem atribuídas; l) aprovar a admissão e exclusão dos membros da SBC, em todas as categorias e situações; e m) resolver os casos omissos no presente Estatuto, até a primeira Assembléia Geral seguinte à identificação de tais situações. **TÍTULO VI - CAPÍTULO III - DO CONSELHO FISCAL - Art. 34º** - A SBC terá um Conselho Fiscal, composto por 3 (três) membros efetivos e dos 1º, 2º e 3º suplentes, todos eleitos em Assembléia Geral, juntamente com a Diretoria-Executiva da mesma chapa. **PARÁGRAFO 1º** - Os 1º, 2º e 3º suplentes substituirão, nesta ordem e automaticamente, qualquer Conselheiro ausente à reunião do Conselho Fiscal. **PARÁGRAFO 2º** - Em caso de afastamento definitivo de Conselheiros Titulares, os suplentes, seguindo o mesmo critério do parágrafo anterior, assumirão o cargo vago até o final do mandato dos substituídos. **Art. 35º - COMPETE AO CONSELHO FISCAL:** a) verificar a exatidão do relatório da Diretoria-Executiva e a respectiva documentação patrimonial e de caixa, formalizando o resultado de sua fiscalização mediante parecer apresentado à Assembléia Geral Ordinária; b) reunir-se, por convocação do Presidente, pelo menos uma vez por ano, 15 (quinze) dias antes da Assembléia Geral Ordinária; e c) verificar, a qualquer tempo, por seu todo ou por qualquer de seus membros, a situação contábil e de tesouraria, requerendo, se julgar necessário, uma reunião do Conselho Deliberativo ou a convocação de uma Assembléia Geral Extraordinária. - **TÍTULO VI - CAPÍTULO IV - DA DIRETORIA-EXECUTIVA - Art. 36º** - A Diretoria Executiva será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente Executivo, um Vice-Presidente para Assuntos Técnico-Científicos, um Vice-Presidente de Administração e Finanças, um Vice-Presidente para Assuntos Internacionais, um Vice-Presidente para Assuntos Nacionais e Relações Institucionais e um Secretário-Geral. **PARÁGRAFO 1º** - Os componentes da Diretoria-Executiva terão, obrigatoriamente, que pertencer ao quadro de membros Titulares ou Beneméritos da SBC. **PARÁGRAFO 2º** - A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que julgado necessário. **PARÁGRAFO 3º** - Todos os membros da Diretoria poderão ser assessorados por Adjuntos e o Presidente por assessores especiais, todos devidamente aprovados pelo Conselho Deliberativo. **PARÁGRAFO 4º** - Todos os membros da Diretoria-Executiva deverão, preferencialmente, residir na cidade sede da SBC. **Art. 37º** - No caso de ocorrer renúncia ou impedimento simultâneo do Presidente e dos Vice-Presidentes caberá ao Presidente do Conselho Deliberativo presidir a SBC até a realização de eleições para preenchimento dos cargos vagos. **PARÁGRAFO 1º** - No impedimento do Presidente do Conselho Deliberativo, o próprio Conselho designará um de seus membros para presidir a SBC, até a realização de eleições para preenchimento dos cargos vagos. **PARÁGRAFO 2º** - O preenchimento dos cargos só se torna efetivo após Assembléia Geral Extraordinária realizada dentro do prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da designação. **PARÁGRAFO 3º** - No caso de vacância ou impedimento definitivo do Presidente, o Vice-Presidente Executivo assumirá o cargo e, no caso de impedimento deste, o Vice-Presidente de Administração e Finanças tomará posse, sendo que, em ambos os casos, será necessária imediata reunião do Conselho Deliberativo a fim de ratificar a permanência do membro na presidência da SBC, até a realização da Assembléia Geral Ordinária seguinte. **Art. 38º - COMPETE À DIRETORIA EXECUTIVA:** a) promover o desenvolvimento da SBC e assegurar o pleno cumprimento de sua finalidade; b) organizar e manter a administração da SBC, prestando contas ao Conselho Fiscal, anualmente ou quando solicitado; c) promover proposta orçamentária para cada exercício; d) promover a realização das Assembléias Gerais e demais reuniões previstas neste Estatuto; e) admitir, com aprovação do Conselho Deliberativo, os membros propostos; f) excluir, por indicação do Conselho Deliberativo, o sócio que, por conduta irregular ou quebra de ética profissional, criar situações embaraçosas para a SBC; e g) planejar, promover e orientar as atividades técnico-científicas da SBC. **Art. 39º - COMPETE AO PRESIDENTE:** a) presidir a SBC, coordenando suas atividades; b) representar a Sociedade ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele; c) escolher os nomes dos Vice-Presidentes de Administração e Finanças, de Assuntos Internacionais, Técnico-Científico, Assuntos Nacionais e Relações Institucionais, Coordenadores

Filiada a:

- ISPRS - INTERNATIONAL SOCIETY FOR PHOTOGRAMMETRY AND REMOTE SENSING
- ICA - INTERNATIONAL CARTOGRAPHIC ASSOCIATION
- FIG - INTERNATIONAL FEDERATION OF SURVEYORS

Estaduais, Presidentes das Comissões Técnico-Científicas, Adjuntos e de Diretor dos Congressos da SBC, submetê-los à aprovação do Conselho Deliberativo, nomeá-los, mediante portaria, e empossá-los nos respectivos cargos; **d)** convocar Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias e as reuniões do Conselho Fiscal; **e)** presidir, com direito a voto de qualidade, as Assembléias Gerais e as reuniões da Diretoria-Executiva; **f)** apresentar à Diretoria-Executiva, quando de suas reuniões regulares mensais, os Relatórios Semestrais dos Coordenadores Estaduais, para apreciação, e encaminhar tais Relatórios ao Conselho Deliberativo acompanhados, quando for o caso, do(s) parecer(es) da Diretoria-Executiva; **g)** outorgar procurações, juntamente com um dos Vice-Presidentes; **h)** endossar e assinar cheques, recibos, contratos, convênios, comodatos e outros documentos da SBC, preferencialmente com o Vice Presidente de Administração e Finanças ou com um dos demais Vice-Presidentes; **i)** organizar, juntamente com os demais membros da Diretoria, de acordo com as decisões das Assembléias Gerais, o programa de atividades da SBC; **j)** apresentar, à Assembléia Geral Ordinária, o relatório das atividades da SBC, referente ao exercício anterior, e o balanço financeiro anual, com o parecer do Conselho Fiscal; **k)** admitir e dispensar auxiliares, ouvidos os membros da Diretoria Executiva; **l)** autorizar a realização de despesas, dentro do orçamento aprovado; **m)** representar a SBC em quaisquer atos que impliquem ônus, ou alienação de bens imóveis, juntamente com outro membro da Diretoria Executiva, mediante prévia deliberação de Assembléia Geral; **n)** cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, bem como as decisões das Assembléias Gerais e do Conselho Deliberativo; **o)** assinar a correspondência que julgar de sua competência; **p)** delegar atribuições, mediante aprovação do Conselho Deliberativo, fazendo-o através de Portaria apenas assinada pelo próprio; **q)** nomear, juntamente com outro membro da Diretoria Executiva, procuradores "ad negotia" e "ad judicia", por prazo determinado e com poderes específicos; **r)** praticar os demais atos de administração, que não lhe sejam vedados neste Estatuto; e **s)** nomear, levando em conta o bom desempenho das atividades da SBC, membros para os cargos não mencionados na alínea "c", ouvindo, para tal, o Conselho Deliberativo. **Art. 40º - COMPETE AO VICE-PRESIDENTE EXECUTIVO:** **a)** prestar assistência ao Presidente e substituí-lo, em caso de impedimentos ou ausências, sucedendo-o, em caso de vacância, até a reunião seguinte do Conselho Deliberativo, além de exercer as atribuições que lhe forem delegadas; **b)** substituir, nos seus impedimentos, ausências, ou em caso de afastamento permanente, mesmo que acumulando cargos, quaisquer dos outros Vice-Presidentes, exercendo todas as atribuições que a este foram delegadas; **c)** assessorar a Presidência em todos os aspectos, por ser o seu substituto eventual; **d)** coordenar as atividades a si designadas pela Presidência da SBC; **e)** submeter ao Presidente as propostas de atividades gerais para cada exercício; **f)** propor ao Presidente as medidas julgadas necessárias ao bom desempenho da SBC, na área de sua competência; e **g)** assinar, em conjunto com o Presidente, cheques, endossos, quitações e demais documentos que desonerem a SBC para com terceiros. **Art. 41º - COMPETE AO VICE-PRESIDENTE PARA ASSUNTOS TÉCNICO-CIENTÍFICOS:** **a)** prestar assistência ao Presidente, além de exercer as atribuições que lhe forem delegadas; **b)** coordenar as atividades das Comissões Técnico-Científicas; **c)** elaborar e submeter à aprovação do Conselho Deliberativo, através do Presidente, até o dia 31/outubro de cada ano, Programa Anual de Atividades Técnico-Científicas do ano subsequente; **d)** sugerir e coordenar a realização de simpósios, seminários, foros, reuniões e outros eventos de natureza técnico-científica, estabelecendo seus temários; **e)** coordenar as atividades técnico-científicas dos Coordenadores Estaduais determinando as medidas necessárias ao fiel cumprimento de seu Programa Anual atuando, para tal, em acordo com o Vice-Presidente para Assuntos Nacionais e Relações Institucionais; **f)** propor ao Presidente as medidas que, na área de sua competência, julgar necessárias ao bom desempenho da SBC; **g)** propor ao Presidente os nomes dos Presidentes das Comissões Técnico-Científicas que lhe couberem; e **h)** presidir o Conselho Editorial da Revista Brasileira de Cartografia, que será gerida por regulamento próprio. **Art. 42º - COMPETE AO VICE-PRESIDENTE DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS:** **a)** prestar assistência ao Presidente, além de exercer as atribuições que lhe forem delegadas; **b)** coordenar as atividades administrativas e financeiras da SBC; **c)** submeter ao Presidente proposta orçamentária elaborada para cada exercício; **d)** propor ao Presidente medidas que, na sua área de competência, julgue necessárias ao bom desempenho da SBC; **e)**

Filiada a:

- ISPRS - INTERNATIONAL SOCIETY FOR PHOTOGRAMMETRY AND REMOTE SENSING
- ICA - INTERNATIONAL CARTOGRAPHIC ASSOCIATION
- FIG - INTERNATIONAL FEDERATION OF SURVEYORS

assinar, em conjunto com o Presidente, cheques, endossos, quitações e demais documentos que desonerem a SBC para com terceiros; **f)** promover a arrecadação da receita; **g)** apresentar à Diretoria Executiva, semestralmente, o balanço das receitas e das despesas, a fim de ser submetido à apreciação do Conselho Fiscal, mantendo sua escrituração em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão; e **h)** administrar os bens da SBC e responsabilizar-se por sua organização, guarda e destinação. **Art. 43º - COMPETE AO VICE-PRESIDENTE PARA ASSUNTOS INTERNACIONAIS:** **a)** prestar assistência ao Presidente, além de exercer as atribuições que lhe forem delegadas; **b)** coordenar as atividades inerentes às relações internacionais da SBC; **c)** sugerir ao Presidente a representação da SBC em eventos internacionais; e **d)** propor ao Presidente medidas que, na sua área de competência, julgar necessárias ao bom desempenho da SBC. **Art. 44º - COMPETE AO VICE-PRESIDENTE PARA ASSUNTOS NACIONAIS E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS:** **a)** prestar assistência ao Presidente, além de exercer as atribuições que lhe forem delegadas; **b)** coordenar as atividades dos Coordenadores Estaduais e apresentar ao Presidente os Relatórios Semestrais encaminhados por eles; **c)** submeter ao Presidente propostas contendo metas e atividades para os Coordenadores Estaduais; **d)** propor ao Presidente, medidas que, na sua área de competência, julgar necessárias ao bom desempenho da SBC; **e)** propor ao Presidente os nomes dos Coordenadores Estaduais; **f)** coordenar as atividades com os órgãos públicos e privados ligadas às relações institucionais, incluindo-se as entidades mantenedoras da SBC; e **g)** coordenar as atividades de Ouvidoria Geral da SBC, mantendo informada a Diretoria Executiva. **Art. 45º - COMPETE AO SECRETÁRIO-GERAL:** **a)** prestar assistência ao Presidente, além de exercer as atribuições que lhe forem delegadas; **b)** secretariar as Assembléias Gerais e as reuniões do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva, bem como as reuniões de outorga de prêmios conferidos pela SBC; **c)** responder pelo protocolo e pelo arquivo; **d)** coordenar as atividades culturais e sociais, bem como a divulgação e as publicações da SBC, inclusive as relacionadas com a utilização dos acervos técnicos da Biblioteca e da Mapoteca; **e)** submeter à Diretoria Executiva os Programas Anuais de Atividades Sócio-Culturais e de Divulgação e Publicações; **f)** propor à Diretoria Executiva a adoção de medidas concernentes às suas atividades necessárias ao bom desempenho da SBC; **g)** assinar as carteiras de associados e, juntamente com o Presidente, os diplomas de ingresso na SBC; e **h)** responder pela ordenação e atualização do quadro social da SBC. **TÍTULO VI - CAPÍTULO V - DOS ADJUNTOS - Art. 46º - OS VICE-PRESIDENTES E O SECRETÁRIO-GERAL PODEM SER REPRESENTADOS POR ADJUNTOS, A SABER:** **a)** Adjuntos do Vice Presidente Executivo; **b)** Adjuntos do Vice-Presidente para Assuntos Técnico-Científicos; **c)** Adjuntos do Vice-Presidente de Administração e Finanças; **d)** Adjuntos do Vice-Presidente para Assuntos Internacionais; **e)** Adjuntos do Vice-Presidente para Assuntos Nacionais e Relações Institucionais; e **f)** Adjuntos do Secretário-Geral, para Assuntos de Divulgação e Expediente. **Art. 47º - Os Coordenadores Estaduais e os Presidentes de Comissões Técnicas também poderão ter os Adjuntos necessários ao bom desempenho de suas atribuições. Art. 48º - Cada Adjunto será indicado pelo respectivo Vice-Presidente ou pelo Secretário-Geral ao Presidente, que submeterá o nome do proposto à aprovação do Conselho Deliberativo. Art. 49º - Os Adjuntos dos Coordenadores Estaduais e dos Presidentes de Comissões Técnicas serão propostos pelos próprios, respectivamente, ao Vice-Presidente para Assuntos Nacionais e Relações Institucionais e ao Vice-Presidente para Assuntos Técnico-Científicos, que os encaminharão ao Presidente, que os submeterá à aprovação do Conselho Deliberativo. Art. 50º - Todos os Adjuntos, empossados por Portaria do Presidente, quando aprovados pelo Conselho Deliberativo, terão gestões coincidentes com os mandatos dos respectivos Vice-Presidentes, Secretário-Geral, Coordenadores Estaduais ou Presidentes de Comissões Técnicas. Art. 51º - As atribuições dos Adjuntos serão propostas pelos respectivos Vice-Presidentes ao Presidente, o qual as submeterá à aprovação do Conselho Deliberativo. TÍTULO VI - CAPÍTULO VI - DAS COMISSÕES TÉCNICO-CIENTÍFICAS - Art. 52º - A SBC terá dez Comissões Técnico-Científicas, em caráter permanente, subordinadas ao Vice-Presidente para Assuntos Técnico-Científicos, abaixo discriminadas: **COMISSÃO TÉCNICA I - Hidrografia; COMISSÃO TÉCNICA II - Geodésia, Astronomia, Topografia e Agrimensura; COMISSÃO TÉCNICA III - Cartografia; COMISSÃO TÉCNICA IV - Fotogrametria; COMISSÃO TÉCNICA V****

Filiada a:

- ISPRS - INTERNATIONAL SOCIETY FOR PHOTOGRAMMETRY AND REMOTE SENSING
- ICA - INTERNATIONAL CARTOGRAPHIC ASSOCIATION
- FIG - INTERNATIONAL FEDERATION OF SURVEYORS

- Sensoriamento Remoto e Interpretação de Imagens; **COMISSÃO TÉCNICA VI** - Cadastro Técnico Multifinalitário e Gestão Territorial; **COMISSÃO TÉCNICA VII** - Sistemas de Informações Geográficas; **COMISSÃO TÉCNICA VIII** - Formação Profissional, Ensino e Pesquisa; **COMISSÃO TÉCNICA IX** - Cartografia para Crianças e Escolares; e **COMISSÃO TÉCNICA X** - História da Cartografia e Cartografia Histórica. **Art. 53º** - As Comissões Técnico-Científicas serão presididas por membros que estiverem em dia com suas obrigações para com a SBC, indicados pelo Presidente e aprovados pelo Conselho Deliberativo. **Art. 54º** - Os trabalhos das Comissões Técnico-Científicas serão coordenados pelo Vice-Presidente para Assuntos Técnico-Científicos. **Art. 55º** - Cada Comissão poderá contar com até dez membros permanentes e tantos membros transitórios quantos forem necessários, sendo que, para bem desenvolver as atividades, todos devem pertencer ao quadro social da SBC. **Art. 56º** - **COMPETE ÀS COMISSÕES TÉCNICO-CIENTÍFICAS:** a) sugerir a realização de simpósios, seminários, foros e outros eventos, estabelecendo os respectivos temários, facilitando a apresentação de trabalhos e selecionando-os, de forma a garantir o alto nível dessas reuniões; b) estimular a pesquisa no campo de suas atividades; c) sugerir ao Vice-Presidente para Assuntos Internacionais o incremento de relações e troca de informações com entidades estrangeiras; d) fomentar o aperfeiçoamento e a atualização do ensino técnico; e) promover a sua área específica, visando ao aprimoramento dos padrões técnico vigentes; e f) sugerir ao Vice-Presidente para Assuntos Técnico-Científicos as medidas que julgar convenientes ao desenvolvimento das suas respectivas áreas de atuação. **TÍTULO VI - CAPÍTULO VII - DOS COORDENADORES ESTADUAIS** - **Art. 57º** - A SBC será representada, no âmbito estadual, pelos Coordenadores Estaduais sediados, preferencialmente, nas capitais das Unidades da Federação. **Art. 58º** - Cada Coordenador Estadual terá seu nome proposto pelo Vice-Presidente para Assuntos Nacionais e Relações Institucionais ao Presidente, que o submeterá a apreciação pelo Conselho Deliberativo. **PARÁGRAFO ÚNICO** - O Coordenador Estadual somente será empossado pelo Presidente quando tiver seu nome aprovado pelo Conselho Deliberativo. **Art. 59º** - **COMPETE AOS COORDENADORES ESTADUAIS:** a) promover os interesses profissional e público sobre os diversos ramos da Cartografia no Estado em que se localiza; b) representar os interesses da SBC no Estado no qual se situa; c) incrementar relações e troca de informações técnico-científicas entre os membros residentes no Estado, sempre que possível, através de reuniões e conferências; d) propor ao Vice-Presidente para Assuntos Nacionais e Relações Institucionais as medidas que forem adequadas ao desenvolvimento da SBC no Estado em que atua; e) administrar, quando houver sob sua jurisdição, os bens móveis e imóveis da SBC; f) remeter, semestralmente, para o Vice-Presidente para Assuntos Nacionais e Relações Institucionais, relatórios de atividades técnico-científicas e físico-financeiro, com indicação dos valores patrimoniais; g) promover reuniões dos associados da SBC vinculados ao Estado, para consecução dos objetivos deste Estatuto; h) coletar e preparar dados e informações relativas, que mereçam destaques especiais para a SBC, em face dos interesses do Estado; e i) colaborar com o Diretor do Congresso e com os organizadores de Simpósios, Seminários, Foros e outros eventos promovidos pela SBC, quando realizados em seu Estado. **TÍTULO VI - CAPÍTULO VIII - DAS COMISSÕES ORGANIZADORAS DE EVENTOS** - **Art. 60º** - Cada evento técnico-científico promovido pela SBC será conduzido por Comissão Organizadora designada pelo Presidente da SBC, e aprovada pelo Conselho Deliberativo, especialmente para tal fim. **PARÁGRAFO ÚNICO** - Os eventos técnico-científicos promovidos pela SBC serão realizados de acordo com o estabelecido no Título VIII do presente Estatuto. **TÍTULO VII - DAS ELEIÇÕES** - **Art. 61º** - A eleição do Presidente, do Vice-Presidente Executivo, do Secretário-Geral, dos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal (titulares e suplentes) far-se-á por escrutínio secreto em Assembléia Geral Ordinária ou, excepcionalmente, na forma estabelecida nos Art. 37º e 63º. **PARÁGRAFO 1º** - Serão aceitos votos por correspondência dos membros que estejam ausentes da cidade em que se realizar a Assembléia Geral das eleições. **PARÁGRAFO 2º** - As cédulas de votação serão colocadas em envelopes padronizados, livres de qualquer sinal de identificação. **PARÁGRAFO 3º** - Em caso de empate na eleição será realizada nova eleição 30 (trinta) minutos após a contagem dos votos e no mesmo local da 1ª eleição, sendo, nesse caso, computados novamente os votos por correspondência.

Filiada a:

- ISPRS - INTERNATIONAL SOCIETY FOR PHOTOGRAMMETRY AND REMOTE SENSING
- ICA - INTERNATIONAL CARTOGRAPHIC ASSOCIATION
- FIG - INTERNATIONAL FEDERATION OF SURVEYORS

PARÁGRAFO 4º - Todos os mandatos dos membros eleitos serão de 3 (três) anos. **PARÁGRAFO 5º** - A posse dos eleitos terá lugar na Sede da SBC ou em local compatível com a cerimônia, no dia 28 de outubro do ano da eleição, em sessão conjunta da Diretoria Executiva e dos Conselhos que estiverem terminando seus mandatos. **PARÁGRAFO 6º** - Na reunião de posse o novo Presidente submeterá à análise e aprovação do Conselho Deliberativo empossado os nomes dos membros, por ele apresentado, para ocuparem as Vice-Presidências, os Coordenadores Estaduais e as Presidências das Comissões Técnico-Científicas. **Art. 62º** - Cada membro dirigente eleito da SBC poderá ser reeleito somente uma vez para o mesmo cargo podendo, todavia, voltar a ocupá-lo por eleição direta depois de tal cargo ter sido ocupado por outro titular durante uma gestão completa. **Art. 63º** - No caso de vacância de cargos capaz de prejudicar o desempenho do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal uma Assembléia Geral Extraordinária, visando ao preenchimento dos cargos para o restante do mandato, será convocada pelo Presidente. **Art. 64º** - Os candidatos à eleição deverão, obrigatoriamente, registrar suas chapas eleitorais completas na Secretaria da SBC até 45 (quarenta e cinco) dias antes da data prevista para a realização do pleito, quando este for convocado para realizar-se em Assembléia Geral Ordinária, e até 30 (trinta) dias antes, quando previsto, excepcionalmente, para realizar-se em Assembléia Geral Extraordinária. **PARÁGRAFO 1º** - Compreende-se por chapas eleitorais completas aquelas compostas por membros Titulares ou Beneméritos indicados para os cargos de Presidente, Vice-Presidente Executivo, Secretário-Geral, 9 (nove) membros não natos do Conselho Deliberativo, 3 (três) membros titulares e os 1º, 2º, e 3º suplentes do Conselho Fiscal. **PARÁGRAFO 2º** - As inscrições de chapas eleitorais serão dirigidas ao Presidente através de mensagens assinadas por, no mínimo, por 20 (vinte) membros com direito a voto. **PARÁGRAFO 3º** - As chapas eleitorais poderão ser lançadas por voto da maioria dos membros da Diretoria-Executiva e dos Conselhos Deliberativo e Fiscal que estejam presentes à reunião conjunta convocada para esta finalidade, sendo registradas na Secretaria da SBC em conformidade com os prazos fixados neste artigo. **PARÁGRAFO 4º** - Cabe ao Presidente, no caso de empate na votação referida no parágrafo anterior, o voto de qualidade. **PARÁGRAFO 5º** - Qualquer denúncia que for suscitada na votação deverá ser imediatamente resolvida pela Assembléia Geral. **Art. 65º** - O Conselho Deliberativo, como responsável pela normalidade dos pleitos, baixará, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data das eleições, as instruções reguladoras julgadas necessárias. **PARÁGRAFO ÚNICO** - Quando eleições ocorrerem em razão do previsto no Art. 37º, ou no Art. 63º, a antecipação mínima para a fixação das instruções reguladoras, mencionadas neste artigo, será de 45 (quarenta e cinco) dias da data da realização da Assembléia Geral Extraordinária, na qual se efetivará o pleito. **Art. 66º** - Apurada a eleição, o Presidente proclamará os novos eleitos, determinando que o Secretário-Geral lavre a ata de eleição e posse. **PARÁGRAFO ÚNICO** - No caso de renúncia ou falecimento de qualquer membro da Diretoria-Executiva, do Conselho Deliberativo ou do Conselho Fiscal, antes da posse do cargo para o qual foi eleito; a Diretoria-Executiva convocará Assembléia Geral Extraordinária para preenchimento do cargo no prazo de 10 (dez) dias. **TÍTULO VIII - DOS CONGRESSOS E REUNIÕES - Art. 67º** - A SBC promoverá, em âmbito nacional e com possível e desejável repercussão internacional, eventos brasileiros de Cartografia, Geodésia, Fotogrametria, Sensoriamento Remoto, os quais estarão discriminados em congressos, seminários, encontros ou "workshops" que poderão ser de âmbito nacional, regional ou internacional, com ou sem o aval das organizações internacionais que a SBC integra. **PARÁGRAFO 1º** - Os Congressos Brasileiros de Cartografia realizar-se-ão, segundo as Instruções Reguladoras para a realização de congressos, seminários, encontros e outros eventos técnico-científicos, ao menos bianualmente e em diferentes sedes municipais, de modo a melhor interessar os meios culturais e científicos do País. **PARÁGRAFO 2º** - Os demais eventos poderão ser organizados em épocas distintas, procurando atender demandas especiais de aspectos técnico-científicos. **PARÁGRAFO 3º** - Eventualmente a SBC poderá patrocinar eventos conjuntos com outras organizações e entidades, desde que devidamente autorizada pelo Conselho Deliberativo e que não lhe venha a causar ônus financeiro. **PARÁGRAFO 4º** - Para realizar tais eventos a SBC procurará congregar os organismos técnicos especializados, de modo a obter o apoio e o patrocínio promovendo, com suficiente antecedência, a

Filiada a:

- ISPRS - INTERNATIONAL SOCIETY FOR PHOTOGRAMMETRY AND REMOTE SENSING
- ICA - INTERNATIONAL CARTOGRAPHIC ASSOCIATION
- FIG - INTERNATIONAL FEDERATION OF SURVEYORS

constituição de uma Comissão Organizadora integrada por representantes desses organismos, presidida pelo Vice-Presidente Técnico-Científico e tendo como vice-presidente o Diretor do Congresso. **Art. 68º** - O Diretor do Congresso será indicado pelo Presidente e aprovado pelo Conselho Deliberativo sendo ele, de preferência, escolhido entre os associados titulares, beneméritos ou remidos, em dia com as obrigações relacionadas à SBC e residente na cidade onde se realizar o evento. **Art. 69º - COMPETE AO DIRETOR DO CONGRESSO:** a) organizar o Congresso da SBC em comum acordo com a Diretoria Executiva, e, em particular, com o Coordenador Estadual em cuja jurisdição se localizar a cidade escolhida como sede do evento; e b) submeter ao Presidente a programação do Congresso para sua apreciação e aprovação pelo Conselho Deliberativo. **Art. 70º** - Dos Congressos Brasileiros de Cartografia, Geodésia, Fotogrametria e Sensoriamento Remoto emanarão Recomendações e Moções que, posteriormente, mediante documento firmado pelo Presidente e pelo Diretor do Congresso, serão divulgadas e endereçadas a instituições ou personalidades interessadas. **Art. 71º** - A SBC promoverá, periodicamente, outros eventos, sugeridos pelas Comissões Técnico-Científicas, de caráter técnico-científico, para abordar assuntos de relevante importância para a Cartografia, Geodésia, Fotogrametria e Sensoriamento Remoto. **TÍTULO IX - DOS PRÊMIOS E DISTINÇÕES - Art. 72º** - A SBC oferecerá, a título de incentivo ou reconhecimento, os seguintes prêmios e distinções: a) **PRÊMIO PROFº PLACIDINO MACHADO FAGUNDES** - Iniciação à Ciência Cartográfica; b) **PRÊMIO RICARDO FRANCO**; c) **MEDALHA DE SERVIÇOS DESTACADOS GOMES FREIRE DE ANDRADE, CONDE DE BOBADELA**; e d) **PRÊMIO PROFª LÍVIA DE OLIVEIRA** - Cartografia para Crianças. **PARÁGRAFO ÚNICO** - Os prêmios e distinções serão outorgados em conformidade com Regulamentos Internos da Sociedade. **Art. 73º** - A **ORDEM DO MÉRITO CARTOGRÁFICO (OMC)** será regida por regulamento autônomo próprio. **TÍTULO X - DO PATRIMÔNIO - Art. 74º** - O patrimônio da SBC será constituído por bens móveis e imóveis, direitos e ações, títulos e outros valores. **Art. 75º** - Constituem rendas e recursos financeiros da SBC: a) as importâncias recebidas, a qualquer título, de seus associados; b) as importâncias arrecadadas, a qualquer título, pelos Coordenadores Estaduais; c) as importâncias provenientes de quaisquer acordos ou convênios firmados pela SBC na forma neles dispostas; d) as importâncias provenientes de subvenções e auxílios de qualquer natureza oferecidas por entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras; e) as importâncias provenientes de vendas de quaisquer publicações; f) as doações ou legados, de qualquer natureza, que lhe sejam destinados; g) outros rendimentos que lhe caibam, por via legal, jurídica, contratual ou convênio; e h) as importâncias resultantes de eventos de qualquer natureza. **Art. 76º** - O Conselho Fiscal, a seu critério, poderá mandar realizar, junto aos Coordenadores Estaduais, por si ou por auditores independentes, inspeções de natureza contábil-financeira. **Art. 77º** - Os valores em títulos ou espécie serão depositados, nos estabelecimentos bancários escolhidos pela Diretoria Executiva, em conta especial da SBC movimentada conjuntamente, pelo Presidente e pelos Vice-Presidentes Executivo e de Administração e Finanças. **Art. 78º** - O Conselho Deliberativo expedirá normas para a gestão do patrimônio da SBC, seja ele nacional ou internacional. **Art. 79º** - A alienação do patrimônio imobiliário da SBC, quando houver necessidade de proceder-se ao fato, será realizada através de consulta aos membros contribuintes, no gozo de seus direitos, tendo, como veículo de voto, a resposta à carta-consulta, sendo que o ato somente será consumado após a aprovação por 3/4 (três quartos) dos associados consultados. **Art. 80º** - A alienação do imóvel sede da SBC somente poderá ser efetuada para a aquisição de um bem imóvel de dimensão e de valor superiores, desde que aprovada por quorum de 3/4 (três quartos) dos membros presentes em Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim. **Art. 81º** - A gestão do patrimônio da SBC é da responsabilidade do Presidente. **Art. 82º** - No caso de dissolução da SBC seu patrimônio será destinado a uma instituição congênere que esteja registrada no Conselho Nacional de Serviço Social - CNSS e que seja escolhida pela própria Assembléia Geral Extraordinária em que se efetuar a dissolução, a qual será expressamente convocada para esse fim, devendo ser, ela, amplamente anunciada com uma antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias da sua realização. **TÍTULO XI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - Art. 83º** - O exercício financeiro da SBC compreenderá o período entre 1º de julho a 30 de junho do ano seguinte, sendo que, os recursos por

Filiada a:


- ISPRS - INTERNATIONAL SOCIETY FOR PHOTOGRAMMETRY AND REMOTE SENSING
- ICA - INTERNATIONAL CARTOGRAPHIC ASSOCIATION
- FIG - INTERNATIONAL FEDERATION OF SURVEYORS


ela disponibilizados serão aplicados integralmente no País, na manutenção de seus objetivos institucionais e, no Exterior no pagamento de taxas e anuidades a sociedades técnico-científicas internacionais. **Art. 84º** - O presente Estatuto só poderá ser modificado em Assembléia Geral Extraordinária mediante prévia proposta assinada por pelo menos, por 50 (cinquenta) associados com direito a voto. **PARÁGRAFO 1º** O plano de modificação do Estatuto constará, obrigatoriamente, do edital de convocação da Assembléia Geral e será levado ao conhecimento dos associados Titulares, Beneméritos e Mantenedores com antecedência não inferior a 30 (trinta) dias. **PARÁGRAFO 2º** - As modificações serão introduzidas somente quando aprovadas por mais de 2/3 (dois terços) dos associados Titulares, Beneméritos e Mantenedores, com direito a voto, presentes à Assembléia Geral Extraordinária. **Art. 85º** - Os associados não respondem, solidária ou individualmente, pelos compromissos assumidos pela SBC. **Art. 86º** - A distribuição de lucros, bonificações ou vantagens de qualquer natureza e sob qualquer pretexto é taxativamente, vedada. **Art. 87º** - É vedada à remuneração, por qualquer forma, dos cargos da Diretoria-Executiva, dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, dos Coordenadores Estaduais, de todos os Adjuntos e dos integrantes das Comissões Técnico-Científicas. **Art. 88º** - Os casos omissos serão estudados e decididos pelo Conselho Deliberativo, com o referendo da Assembléia Geral. **Art. 89º** - É vedada à utilização da associação com fins de promoção político-partidária. **Art. 90º** - A Sociedade será extinta a qualquer tempo por deliberação de, no mínimo, 3/4 (três quartos) dos associados Titulares, Beneméritos e Mantenedores, em Assembléia Geral convocada exclusivamente para esta finalidade. **PARÁGRAFO ÚNICO** - O ato de dissolução ou alienação exigirá a manifestação de, pelos menos, 3/4 (três quartos) dos membros com direito a voto. **TÍTULO XII - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS - Art. 91º** - O presente Estatuto, aprovado pela 45ª Assembléia Geral Extraordinária, realizada no dia 21 de julho de 2004, no Auditório Profº Placidino Machado Fagundes, da Sede da SBC e apresentado para inscrição no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, terá vigência a partir de 28 de outubro de 2004. **Art. 92º** - O presente Estatuto, aprovado pela Assembléia Geral, terá doze meses de adaptação e verificação do seu funcionamento, ficando prorrogado até 28 de outubro de 2005 a gestão da atual diretoria. **Art. 93º** - Serão convocadas novas eleições, para mandato de três anos, a contar de 28 de outubro de 2005, sem obstrução de mandato. Nesse caso, qualquer que seja a chapa eleita poderá se apresentar como candidata a novo mandato, nas eleições gerais de 2008. **Art. 94º** - A Diretoria de transição deverá apresentar, para o período estipulado, as seguintes normas, a serem submetidas à aprovação em Assembléias Gerais Ordinárias: a) Orçamento da Sociedade para o período de transição; b) Normas para a realização de Eventos patrocinados pela SBC; e c) Plano Diretor de Informática. **Art. 95º** - Durante o período de transição, a vida normal da SBC, incluindo a programação e execução de eventos, tais como o Congresso Brasileiro de Cartografia, não deverá sofrer qualquer solução de continuidade. **Art. 96º** - O presente Estatuto foi ratificado pela 15ª Assembléia Geral Extraordinária, realizada no dia 28 de julho de 2005, no Auditório Profº Placidino Machado Fagundes, da Sede da SBC. **Art. 97º** - O presente Estatuto foi revisado, retificado e ratificado pela 16ª Assembléia Geral Extraordinária, realizada no dia 16 de julho de 2008, no Auditório Profº Placidino Machado Fagundes, da Sede da SBC. **Art. 98º** - O presente Estatuto, revisado, retificado, ratificado e aprovado pela 16ª AGE, ratificou a possibilidade da atual Diretoria candidatar-se à reeleição nas eleições gerais de 2008, a se realizar na 47ª-Assembléia Geral Ordinária. Caso reeleita para a gestão 2008/2011, seus membros não poderão candidatar-se aos mesmos cargos nas eleições gerais de 2011. **Art. 99º** - O presente Estatuto, revisado, retificado, ratificado e aprovado pela 16ª AGE, entrará em vigor em 28 de outubro de 2008. **Art. 100º** - Durante a 16ª AGE foi nomeada a Comissão de redação e verificação composta pelos seguintes associados Titulares da SBC: Ana Maria Coutinho, Nei Erling e Fernando de Araujo Coutinho Amadeo, destinada a realizar as correções ao presente Estatuto determinadas na 16ª AGE. **Parágrafo 1º** - A Comissão formada encaminhará o texto final do presente Estatuto, contendo as correções determinadas na 16ª AGE, até o dia 25 de julho de 2008 aos associados Titulares e Beneméritos da SBC presentes à 16ª AGE, via correio eletrônico, para conhecimento e apreciação por esses associados. **Parágrafo 2º** - Aqueles associados Titulares e Beneméritos da SBC, mencionados no parágrafo precedente, que tiverem sugestões de alterações ao texto

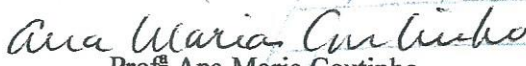
Filiada a:


- ISPRS - INTERNATIONAL SOCIETY FOR PHOTOGRAMMETRY AND REMOTE SENSING
- ICA - INTERNATIONAL CARTOGRAPHIC ASSOCIATION
- FIG - INTERNATIONAL FEDERATION OF SURVEYORS

final do presente Estatuto, deverão encaminhá-las à Comissão de redação e verificação, até o dia 31 de julho de 2008, as suas respectivas sugestões. **Parágrafo 3º** - No dia 08 de agosto de 2008 a Comissão de redação e verificação entregará ao Presidente da SBC o texto definitivo do presente Estatuto para o seu devido registro, na forma da lei. Quanto ao item Assuntos Gerais, não foi feita nenhuma colocação devido ao adiantado da hora. O Presidente Engº Paulo César Teixeira Trino agradeceu a presença de todos, e deu por encerrada a 16ª AGE, que, para constar e tornar esta ATA oficial, vai assinada pelo Presidente da SBC, pelo Secretário Geral da SBC, e pelos Membros da Comissão de Redação e Ortografia.


Engº Paulo César Teixeira Trino
Presidente da SBC


Engº José Henrique da Silva
Secretário Geral


Profª Ana Maria Coutinho
Comissão de Redação e Ortografia


Engº Fernando de Araújo Coutinho Amadeo
Comissão de Redação e Ortografia


Engº Nei Erling
Comissão de Redação e Ortografia

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

Comarca da Capital do Rio de Janeiro
Av. Presidente Wilson, nº 164 sobreloja 103

CERTIFICADO A AVERBAÇÃO NA MATRÍCULA, PROTOCOLO E DATA ABAIXO.
7217

200907221131371
ROE52124

22/09/2009
Emol: 47,31 Adic: 9,46 Mútua: 8,72


Oficial



Filiada a:

- ISPRS - INTERNATIONAL SOCIETY FOR PHOTOGRAMMETRY AND REMOTE SENSING
- ICA - INTERNATIONAL CARTOGRAPHIC ASSOCIATION
- FIG - INTERNATIONAL FEDERATION OF SURVEYORS

de Meio Ambiente - SMAC através do processo nº 14/2012/2010 a Licença Ambiental Municipal Prévia nº 000486/2011 com validade até 13/01/2013 para Desenvolvimento do Projeto de Loteamento do terreno onde existiu o prédio nº 20.473 da Estrada dos Bandeirantes - Vargem Pequena - Rio de Janeiro - RJ.
39718

REQUERIMENTO DE LICENÇA

SPELE PETIT VILLAGE EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO S/A - CNPJ: 06.538.510/0001-01 - torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SMAC através do processo nº 14/2012/2010 a Licença Ambiental Municipal de Instalação para Desenvolvimento de Projeto de Loteamento do terreno onde existiu o prédio nº 20.473 da Estrada dos Bandeirantes - Vargem Pequena - Rio de Janeiro - RJ.
39718

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO

ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIAL
UATE/DEPARTAMENTO DE CADASTRO TÉCNICO
EXTRATO DE TERMO CONTRATUAL

TERMO DE OBRIGAÇÕES assinado em 17/01/2011 entre **MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO** e **ALCINPEX-AERO COMÉRCIO INDÚSTRIA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO AERONÁUTICA LTDA, TEMBOK PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA, GAFISA S/A**, em cumprimento ao disposto no Decreto nº 18484 de 27/03/00, referente a construção de grupamento residencial multifamiliar, situado no lote 1, projeto 47.113, RUA ANTONIO ARTHUR BRAGA (CORONEL-AVIADOR), BARRA DA TIJUCA, 250. Termo nº 001/2011 lavrado às fls.001/002 do Livro nº 03 de Construção e Pagamento Proporcional de Escola. Processo 02/003027/2010.
39718

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO

ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIAL
UATE/DEPARTAMENTO DE CADASTRO TÉCNICO
EXTRATO DE TERMO CONTRATUAL

TERMO ADITIVO DE RE-RATIFICAÇÃO DO TERMO DE OBRIGAÇÕES assinado em 17/01/2011 entre **MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO** e **ALCINPEX-AERO COMÉRCIO INDÚSTRIA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO AERONÁUTICA LTDA, TEMBOK PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA, GAFISA S/A**, em cumprimento ao disposto no Decreto nº 18484 de 27/03/00, referente a construção de grupamento residencial multifamiliar, situado no lote 2, projeto 47.113, RUA ANTONIO ARTHUR BRAGA (CORONEL-AVIADOR), BARRA DA TIJUCA, 100. Termo nº 002/2011 lavrado às fls.003/004 do Livro nº 03 de Construção e Pagamento Proporcional de Escola. Processo 02/002095/2010.
39718

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL

EMPRESA MUNICIPAL DE INFORMÁTICA S/A - IPLANRIO
EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL
EXPEDIENTE DE 26.01.2011

Processo Instrutivo nº: 01/1300.481/2010
Contrato nº: 024/2010.
Data da assinatura: 30.12.2010.
Partes: **EMPRESA MUNICIPAL DE INFORMÁTICA S/A - IPLANRIO** e **DAGGATT TECNOLOGIA LTDA EPP**.
Objeto: Aquisição de equipamentos ativos de rede de dados.
Prazo: 24 (vinte e quatro) meses.
Valor total: R\$ 49.700,00 (quarenta e nove mil e setecentos reais).
Programa de Trabalho: 11.53.04.126.0005.4064
Natureza da Despesa: 4.4.90.52.01
Nota de Empenho nº: 2010/458
Fundamento: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais legislações aplicáveis.
*Omitido do D.O. em 20/01/2011

Processo Instrutivo nº: 01/300.374/2010
Contrato nº: 023/2010.
Data da assinatura: 30.12.2010.
Partes: **EMPRESA MUNICIPAL DE INFORMÁTICA S/A - IPLANRIO** e **DAGGATT TECNOLOGIA LTDA EPP**.
Objeto: Aquisição, instalação e configuração de equipamentos ativos de rede de dados.
Prazo: 24 (vinte e quatro) meses.
Valor total: R\$ 141.995,00 (cento e quarenta e um mil novecentos e noventa e cinco reais).
Programa de Trabalho: 11.53.04.126.0005.4064
Natureza da Despesa: 4.4.90.52.01
Nota de Empenho nº: 2010/443
Fundamento: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais legislações aplicáveis.
*Omitido do D.O. em 20/01/2011
39719

CARTÓRIO DE PESSOAS JURÍDICAS

ATAS: Sociedade Brasileira de Cartografia Geodésia Fotogrametria e Sensoriamento Remoto - aprov de contas 2009 - Matr. 7.217. A Capemisa - Instituto de Ação Social - alienação total das ações da Capemisa na CONAPP - Matr. 8.677. Gurilandia Clube Infantil - ata deliberar forma remuneração e captação novos sócios / reunião ex. do. aprovar ou não cargo de sub-diretor financeiro - Matr. 3.662. Associação de Funcionários Aposentados, Pensionistas e Ex Servidores do Credreal - AFASC-RIO - AGO. Prestação Contas 2008/2009. Eleição do c. deliberat-

vo, c. fiscal e diretoria 06/2010-06/2012 - Matr. 85.610. Associação dos Servidores do Arquivo Nacional ASSAN - eleição dos membros da comissão eleitoral pleito 2011/2012 - Matr. 90.195. Sindicato de Professores do Município do Rio de Janeiro e Região - SINPRO - RIO - prestação de contas/ previsão orçamentária 2011/ autorização dada ao presidente - Matr. 106.597. Sindicato dos Empregados em Empresas Distribuidoras Cinematográficas Município do Rio de Janeiro - aprov de contas 2009 - Matr. 124.472. Associação dos Usuários de Palácio dos Esportes - dissolução da associação - Matr. 140.513. Irmandade São Sebastião de Dona Clara - eleição da diretoria 2010/2012 - Matr. 160.101. Associação dos Servidores e Entidades Unificadas em Benefícios e Empreendimentos de Melhorar - ASEUBEM - alt do estatuto - mudança de endereço da sede e mudança de membro da diretoria - Matr. 209.873. Igreja Batista Central de Jardim Maravilha em Campo Grande - eleição da diretoria 2011/2012 - Matr. 215.207. Centro Internacional Celso Furtado de Políticas para o Desenvolvimento - Aprovação do orçamento exs 2011/2012 e o valor da contribuição exs 2011/2012 e admissão Banco Nordeste do Brasil como sócio patrono. - Matr. 217.601. Associação Centro Educacional Eida Sales - alt dos endereços dos diretores - Matr. 228.001. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS: Escola de Formação de Condutores de Veículos Automotores Lotus Ltda - alt da sede /consolidação - Matr. 49.770. Magecho Lopes Empreendimentos Imobiliários S/C Resp Ltda - ME - dissolução da sociedade - Matr. 79.709. FC Produções Ltda - ME - dissolução da sociedade - Matr. 100.724. WWW.Pojukan de Produções Artísticas Ltda - saída de sócio/ admissão de sócio/alt da sede / consolidação/alt da denominação/alt de objeto/alt administração - Matr. 101.043. Lazer Prazer Empreendimentos Ltda ME - dissolução da sociedade - Matr. 109.456. Masa Correlagem de Seguros Ltda - consolidação/ alt de denominação/aumento do capital - Matr. 109.919. Laboratório Araujo Leite Ltda - ME - dissolução da sociedade - Matr. 124.273. Open Assessoria Empresarial Ltda - ME - alt da sede /consolidação/alt da denominação/alt de objeto/transf de registro - Matr. 138.856. Predictor Avaliações Patrimoniais e Consultoria Ltda - alt da sede /consolidação - Matr. 142.398. Boss Administradora e Corretora de Seguros de Vida Ltda - alt da sede /consolidação - Matr. 159.794. São Jorge Sociedade de Negócios Assessoria Nacional Internacional e Participações S/C Ltda - dissolução da sociedade - Matr. 169.877. Kovalick Produções Jornalísticas Ltda - saída de sócio/ admissão de sócio/consolidação - Matr. 170.366. FV 1000 Consultoria em Comunicação Ltda - dissolução da sociedade - Matr. 174.151. Sistemas de Teste Ltda - saída de sócio/ admissão de sócio/consolidação - Matr. 177.636. FSB Comunicação e Planejamento Estratégico Ltda - admissão de sócio/cessão de quotas/ consolidação - Matr. 179.325. Taste Serviços Ltda ME - saída de sócio/ admissão de sócio/cessão de quotas/consolidação - Matr. 179.980. Jota Mirra Assessoria e Corretagem de Seguros Ltda - alt da sede /consolidação - Matr. 189.415. Città Tradutores Associados - admissão de sócio/ consolidação - Matr. 196.772. Alcina Aguiar Confecções - consolidação/ transf de registro - Matr. 200.181. Conicj Serviços de Cobreança Ltda - saída de sócio/consolidação - Matr. 200.390. Resulte Consultoria Ltda - saída de sócio/ admissão de sócio/alt da sede / consolidação/alt de objeto - Matr. 201.328. Mundi Assessoria e Gestão Empresarial - saída de sócio/ admissão de sócio/consolidação - Matr. 204.717. ANX Traducões Ltda ME - saída de sócio/ admissão de sócio/cessão de quotas/ consolidação/alt de objeto - Matr. 206.275. Prymus Provedor de Acesso à Redes de Telecom Ltda - ME - consolidação/transf de registro - Matr. 212.233. Uro - Gine Care Serviços Médicos Ltda - dissolução da sociedade - Matr. 217.881. ABA Pai Locação de Veículos Ltda - consolidação/ aumento de capital - Matr. 218.787. Zoos Soluções em Tecnologia Ltda - saída de sócio/ admissão de sócio/alt da sede / consolidação/alt da denominação/alt de objeto/aumento de capital/alt da administração - Matr. 222.560. Bioplum Conservação e Limpeza Ltda - ME - saída de sócio/cessão de quotas/alt da administração/alt de objeto - Matr. 224.889. Owner Engenharia e Serviços Ltda - saída de sócio/ admissão de sócio/ alt da sede / consolidação - Matr. 228.938. DRX Serviços Técnicos em Computadores, Máquinas e Equipamentos Ltda - ME - alt da sede / consolidação - Matr. 228.243. Representações Gilmeri Ltda - dissolução da sociedade - Matr. 228.778. Odonto Visão - Instituto de Documentação Odontológica - saída de sócio/ admissão de sócio/consolidação - Matr. 229.455. Anifa Distribuidora e Gestão Empresarial de Produtos / consolidação - Matr. 233.376. PDV Comércio e Distribuição de Produtos Naturais Ltda - ME - cessão de quotas / alteração de denominação / alteração de objeto/consolidação/transf de registro - Matr. 234.604. Iran Automotiva Oficina Mecânica - ME - saída de sócio/ admissão de sócio/ consolidação/alt de objeto - Matr. 235.058. JLS Consultoria e Projetos em Engenharia Ltda - ME - consolidação/ alt de objeto - Matr. 236.020. Centro Médico Mundo Novo - dissolução da sociedade - Matr. 237.249. Espaço Leme Atividades de Pilates Ltda - ME - consolidação/ alt de denominação / alt de objeto - Matr. 240.365. Inovattion Desenvolvimento em TI Ltda - ME - alt da denominação/alt de objeto/alt da administração - Matr. 242.065. Cortes Agente Autônomo de Investimentos Ltda - consolidação/ alt de objeto - Matr. 243.189. Bem Estar Corretora de Seguros Ltda - consolidação - Matr. 243.525. Maraschino Ponto Org Redação e Edição Ltda - ME - dissolução da sociedade - Matr. 243.824. Aguas Limpas Comercio de Filtros Ltda. - ME - saída de sócio/ admissão de sócio/alt da administração - Matr. 244.163. CONTRATOS: Metalurgica Taveira Ltda - Matr. 244.393. Sodreiro Manutenção e Apoio Administrativo Ltda - EPP - Matr. 244.394. FA Properties - Matr. 244.395. De Loys Serviços de Arquitetura e Engenharia Ltda - Matr. 244.396. Facilizaxi Ltda - ME - Matr. 244.397. Colina Agente Autonomo de Investimento Ltda - Matr. 244.398. Radio Previdência Marketing e Serviços de Internet Ltda - Matr. 244.399. MVT Sistemas de Informática Ltda - Matr. 244.400. Farias Serviços de Marketing Ltda - ME - Matr. 244.401. JMS

Reformas e Construções Ltda - Matr. 244.402. Living 1 Espaço de Beleza Ltda ME - Matr. 244.403. EDRumelo Assessoria Comercial e Mercadologica Ltda - Matr. 244.404. Dentale Auditoria e Consultoria Ortolotologica Ltda - Matr. 244.405. Plano B Empreendimentos e Serviços Ltda - Matr. 244.406. Guanabara Entretenimentos Ltda ME - Matr. 244.407. Bandeirantes Produções Artísticas Ltda ME - Matr. 244.408. Inset Higienização e Imunização Ltda - EPP - Matr. 244.409. Fabio Sá Entretenimentos Ltda ME - Matr. 244.410. Guimarães e Guimarães Reformas e Instalações Ltda ME - Matr. 244.411. Carlos Lafert Serviços de Iluminação Ltda - Matr. 244.413. Bejada Filmes Ltda - ME - Matr. 244.414. Radar Negócios Ltda - ME - Matr. 244.415. ESTATUTO: Cabana do Pai José de Moçambique e Caboco Sate Flechas - Terrao da Omulu - Ilã de Lembrenganga - Matr. 244.416. OUTROS: ACF - Curso de Idiomas S/ C Ltda - Rua Professor Gabizo nº 175, Tijuca - Matr. 244.412. 39720

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO - RIOZOO
EXTRATO DE CONTRATO

Processo Instrutivo: 14/400.955/2010
Contrato nº: 842/2010
Data da Assinatura: 28/12/2010
Partes: Fundação RIOZOO e Arquiteta e Consultoria Técnica Ltda
Objeto: Serviço de Reforma dos Vestiários Masculino da Administração da Fundação RIOZOO
Prazo: 20 (vinte) dias corridos, com início da contagem a partir da entrega do Memorando de Início
Valor Total: R\$ 103.513,63 (cento e três mil, quinhentos e treze reais e sessenta e três centavos).
Programa de Trabalho: 2442.18.541.0202.4095
Natureza de Despesa: 3.3.90.39.60
Nota de Empenho: 2009/00274 de R\$ 103.513,63 (cento e três mil, quinhentos e treze reais e sessenta e três centavos).
Fundamento: art.24, Inciso IV, Lei Federal 8666/93
(* Omitido em 14.01.2011

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

PROCESSO INSTRUTIVO: 05/509.456/2010.
TERMO ADITIVO N.º: 015/2010.
DATA DA ASSINATURA: 30/12/2010.
PARTES: PREVI-RIO e EMPRESA B-CORPORATE TRAVEL LTDA.
OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar por 012 (doze) meses a vigência do prazo estabelecido na Cláusula Sexta do Termo de Contrato n.º 030/2009 de 30 de dezembro de 2009, mantendo-se as mesmas condições contratuais do Contrato supramencionado.
VALOR TOTAL: R\$ 35.470,93 (trinta e cinco mil, quatrocentos e setenta e seis reais e três centavos).
PROGRAMA DE TRABALHO: 13.31.09.122.0001.4052.
CODIGO DE DESPESA: 3.3.90.33.02.
NOTA DE EMPENHO: 2010/000.756.
FUNDAMENTO: Lei Federal n.º 10.520/2002.

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL

EMPRESA MUNICIPAL DE INFORMÁTICA S/A - IPLANRIO
EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL
EXPEDIENTE DE 26.01.2011

Processo Instrutivo nº: 01/300.289/2010
Contrato nº: 026/2010.
Data da assinatura: 30.12.2010.
Partes: **EMPRESA MUNICIPAL DE INFORMÁTICA S/A - IPLANRIO** e **GANDALPH INFORMACOES E SISTEMAS LTDA**.
Objeto: Contratação de serviço e suporte técnico de 250 (duzentas e cinquenta) licenças CITRIX.
Prazo: 24 (vinte e quatro) meses.
Valor total: R\$ 105.984,00 (cento e cinco mil novecentos e oitenta e quatro reais).
Programa de Trabalho: 11.53.04.126.0005.4064
Natureza da Despesa: 3.3.90.39.31
Nota de Empenho nº: 2010/444
Fundamento: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais legislações aplicáveis.
*Omitido do D.O. em 20/01/2011

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB
DIRETORIA JURÍDICA - DUJ
EXPEDIENTE DE 26.01.2011
POR OMISSÃO 30.12.2010

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Processo Instrutivo nº: 01/504.682/10
Termo Aditivo nº: 2010/065-01
Data de Assinatura: 30.12.2010
Partes: **COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB** e **MALPEL COMERCIAL LTDA-ME**
Objeto: Promover o aumento quantitativo de seu objeto que cuida da aquisição de Roupeiro de Nylon
Prazo: Até 45 (quarenta e cinco) dias a partir da assinatura do Termo
Valor: R\$ 23.156,25
Nota de Empenho: 2010/002298
Programa de Trabalho: 11.51.15.122.0001.4052
Natureza de Despesa: 3.3.90.30.01
Fundamento: Art. 65, I, b c/c seu § 1º da Lei nº 8.666/93.